

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2025 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação do artista “**DILSINHO**”, neste ato representado pela empresa GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA, com CNPJ nº 19.353.932/0001-46, com sede à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, 1111 BLC 1 LOJ 106, Barra da Tijuca, CEP: 22.775-039, no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro que possui o artista em seu quadro societário e mantém contrato de exclusividade com o grupo conforme documentação apresentada, cuja apresentação ocorrerá no dia 13 de julho de 2025.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração do artista pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação do artista estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor

artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio artista ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico, desde que realizada diretamente com o próprio artista ou por meio de seu empresário exclusivo, a empresa GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA, apresenta documentação comprobatória da exclusividade para a comercialização do show do artista “DILSINHO”.

A referida empresa apresenta documentação comprobatória, incluindo contrato social onde os integrantes do grupo são sócios e contrato de agenciamento exclusivo, atestando a exclusividade para a gestão, comercialização e intermediação dos shows do artista mencionado. Ressalta-se que essa exclusividade não é temporária, ou seja, não se limita ao dia do evento ou a um determinado município, sendo de caráter permanente.

Diante disso, torna-se inviável a realização de um processo licitatório, uma vez que a competição está impossibilitada, visto que nenhuma outra empresa do setor possui legitimidade para intermediar a contratação deste artista. Assim, justifica-se a contratação direta, nos termos do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha do artista justifica-se pelo amplo reconhecimento nacional e pela expressiva aceitação junto ao público, fatores que a tornam referência no cenário musical. A notoriedade nacional do profissional no segmento ao qual atua, pode ser verificada por meio de registros documentais, como fotos, flyers, matérias jornalísticas e notas fiscais de apresentações anteriores, constantes nos autos do presente processo administrativo.

Além de ser consagrado pela opinião pública e pela crítica especializada, o artista selecionado possui experiência compatível com a magnitude do evento, atendendo plenamente às expectativas do público e ao objetivo da Administração Municipal. Sua contratação visa garantir a qualidade artística do **Festival de Inverno de Garanhuns**, o considerado o maior evento multicultural da América Latina.

Dada a exclusividade na representação do artista e a inviabilidade de competição para a escolha de outro profissional com características equivalentes, a contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada e plenamente justificada.

3. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Seguindo esse entendimento, o artista contratado para o **Festival de Inverno de Garanhuns** possui notória aceitação e reconhecimento pelo público, consolidando-se

como referência dentro do gênero musical que representa. Esse reconhecimento é amplamente comprovado por diversos registros de apresentações anteriores, notas fiscais de shows realizados, matérias jornalísticas, além da repercussão de suas músicas em plataformas digitais e eventos.

A contratação de **Dilsinho** para o **Festival de Inverno de Garanhuns** se justifica plenamente por sua consagração nacional e sua crescente relevância no cenário da música popular brasileira. Com uma carreira consolidada e em constante ascensão, Dilsinho é hoje um dos maiores nomes do pagode romântico contemporâneo, sendo amplamente reconhecido pelo público e respeitado pela crítica especializada. Sua trajetória é marcada por sucessos que conquistaram milhões de fãs, tanto nas rádios quanto nas plataformas digitais, e por uma forte presença nos palcos dos principais eventos do país.

Desde o início de sua trajetória solo, em 2014, Dilsinho vem se destacando pela maneira como ressignificou o pagode no contexto da música popular brasileira. Unindo lirismo, melodias envolventes e uma estética musical mais atual, o artista atraiu um público diverso — especialmente os mais jovens — e ajudou a reposicionar o pagode no mainstream da música nacional. Sua atuação tem sido fundamental para renovar o gênero, tornando-o novamente protagonista nas rádios, nos palcos e nas plataformas digitais.

Com sucessos como *“Péssimo Negócio”*, *“Refém”*, *“Trovão”*, *“Pouco a Pouco”*, *“Sogra”* e *“Deixa Pra Amanhã”*, Dilsinho emplacou hits que alcançam milhões de reproduções e são presença constante nas paradas de sucesso. Seu repertório alia o romantismo característico do pagode a elementos contemporâneos da música pop, criando uma linguagem única que fala diretamente ao coração do público.

Mais do que um cantor de sucesso, Dilsinho é hoje uma **referência no movimento de renovação e fortalecimento do pagode**, sendo apontado por muitos como o grande nome de sua geração dentro do gênero. Sua música mantém viva a essência do samba e do pagode romântico, ao mesmo tempo em que traz frescor e inovação, conectando passado, presente e futuro da música brasileira.

A presença de Dilsinho no **Festival de Inverno de Garanhuns** agrega um valor inestimável à programação, trazendo não apenas apelo popular, mas também **representatividade cultural**. Sua atuação contribui diretamente para a valorização de um dos gêneros mais autênticos da música brasileira — o pagode —, que carrega em sua essência o sentimento, a identidade e o cotidiano do povo.

Dessa forma, a escolha do referido artista se justifica não apenas pela sua consagração nacional, mas, sobretudo, pelo impacto cultural e identificação que possui com o público do evento, assegurando a compatibilidade do evento com os anseios da população e promovendo um grande evento.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista no artigo 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Em atendimento ao princípio da razoabilidade, a Administração utilizou para este evento o critério da média de contratações anteriores para a estimativa dos preços, considerando que a pesquisa deve refletir os valores efetivamente praticados pelos artistas em outros eventos, dada a natureza personalíssima da contratação.

É essencial destacar que o cachê de um artista não deve ser comparado de maneira genérica com o mercado, mas sim em relação aos valores que o próprio artista pratica habitualmente. Ou seja, a análise deve considerar os preços que aquele profissional tem cobrado para realizar serviços similares. Para tanto, foram examinadas notas fiscais da mesma artista, verificando-se a compatibilidade dos valores propostos com os preços praticados.

Visando fundamentar o valor da contratação do artista “DILSINHO”, com base na média dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico, constatou-se por meio de notas fiscais que os valores praticados são compatíveis, conforme demonstrado a seguir:

- **Show no município de Maceió - AL | FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL** (NF-e nº 1098 - de 13 de fevereiro de 2025, com código de verificação RRBC-ETRB, no valor de **R\$ 350.000,00**)

- **Show no município de Ipojuca - PE** (NF-e nº 1097 - de 12 de fevereiro de 2025, com código de verificação 1RKH-RUUU, no valor de **R\$ 350.000,00**)
- **Show no município de Mariana - MG** (NF-e nº 1123 - de 06 de março de 2025, com código de verificação YGHX-BN8F, no valor de **R\$ 370.000,00**)

Valor proposto para o evento: R\$: 300.000,00 (trezentos mil reais).

Face ao exposto, com base na pesquisa de preços realizada, constatou-se que o valor proposto pela empresa é razoável, não apenas por estar compatível com a capacidade financeira da Administração, mas também pela qualidade do show apresentado, bem como pelo alto grau de especialização do artista, evidenciado por sua reputação, experiência e reconhecimento no setor.

Diante do exposto, verifica-se a plena viabilidade da contratação direta da profissional do setor artístico por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A contratação observou rigorosamente os requisitos legais e constitucionais aplicáveis, garantindo a formalização do processo administrativo para a devida comprovação da inviabilidade de competição e a adequação do valor contratado.

Garanhuns, 12 de maio de 2025.



Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP